

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER (SMEL)**

Instrução normativa 001/2024

Estabelece as normas para regulamentar o uso das instalações no Ginásio do Oreco

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º - A presente Instrução Normativa disciplina o uso das instalações do Ginásio do Oreco, estabelecendo regras que visam garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado prioritariamente para as atividades esportivas e de lazer do município de Santa Maria/RS.

Art. 2º - O Ginásio do Oreco tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e de lazer dos munícipes de Santa Maria, bem como, eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 3º - Esta normativa estabelece o uso do ginásio.

Art. 4º - Ao utilizar as dependências do Ginásio do Oreco o solicitante ficará responsável por reparar qualquer dano realizado nesses bens públicos.

Capítulo II

Das proibições

Art. 5º - Fica proibido a utilização de calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola que possam danificar o piso das quadras esportivas.

Art. 6º - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso.

Art. 7º - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica nas quadras que possam danificar o piso. Neste caso, será obrigatório o uso de proteção específica, fornecida pelo usuário em questão e submetida a avaliação da SMEL.

Art. 8º - Não será permitido aplicar no piso da quadra poliesportiva qualquer tipo de líquido ou cera sem prévia e expressa autorização da SMEL.

Art. 9º - É vedado o consumo de alimentos, refrigerantes, balas, chicletes e similares, dentro da quadra de esporte sendo somente permitido o consumo de água.

Art. 10º - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios e/ou similares tanto em ambientes internos quanto externos do Ginásio do Oreco.

Art. 11º - Conforme Lei Municipal nº 5434/2011 em seu parágrafo primeiro, é proibido o consumo de cigarros e derivados, aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Art. 12º - Estão autorizados a operar para fins de manutenção das instalações do Ginásio, apenas os profissionais qualificados e mediante liberação da Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria - SMEL.

Art. 13º - O descumprimento das normas estabelecidas pela presente Instrução Normativa sujeita os infratores às penas da lei, responsabilidade civil administrativa e/ou criminal em casos de acidentes com danos a vida ou ao patrimônio.

Art. 14º - Em dias de jogos não será permitida a utilização de apitos nas arquibancadas, sendo um objeto que compromete o trabalho da arbitragem durante os jogos.

Art. 15º - Das condições sobre a permanência de animais domésticos na parte interna dos ginásios, não será permitida a entrada.

Parágrafo Segundo: Qualquer projeto social, educacional, grupos da terceira idade deverá, obrigatoriamente, ser coordenado e ter como responsável técnico um Profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF-RS), conforme discorre o artigo 6º no Estatuto do órgão.

Capítulo III

Das normas e medidas de limpeza

Art. 16º - As quadras deverão ser mantidas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria, aptas para utilização e livres de poeira e detritos.

Art. 17º - A limpeza geral das quadras deverá ser utilizada somente água ou detergente neutro.

Art. 18º - Fica proibido a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácidos, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso das quadras esportivas.

Art. 19º - A limpeza do ginásio em caso de uso para eventos, fica sob responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá entregar a quadra, banheiros, vestiários e arquibancadas limpos após a utilização.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do Art 19º, inviabiliza um novo empréstimo para o solicitante.

Capítulo IV

Das normas para reserva e utilização de horários

Art. 20º - A utilização do Ginásio do Oreco será prioritariamente deferida para atividades gerenciadas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria (SMEL), que visam o desenvolvimento do esporte educacional, social, de lazer e rendimento.

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação do disposto no *caput*, a administração do Ginásio poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para a realização de eventos institucionais, competições esportivas desenvolvidas pela SMEL ou em parceria com esta secretaria, e que não possam ser anteriormente previstos, tais como: jogos escolares, amistosos, jogos dos campeonatos municipais ou competições intermunicipais, dentre outros.

Art. 21º - A utilização do Ginásio do Oreco respeitará os horários:

Segunda: 08h às 12h e 18h às 23h

Terça: 14h às 16h

Quarta: 8h às 12h e 14h às 17h

Quinta: 18h às 23h

Sexta: 8h às 12h e 14h às 17h

Sábado: 8h às 12h

Art. 22º - A solicitação de horário para uso do Ginásio do Oreco deverá ser feita pelo Formulário de Solicitação de Treinamentos, Projetos, Aulas e Atividades Físicas, disponível pelo link: <https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes/291-complexo-esportivo-oreco>

Art. 23º – O deferimento ou não do horário requerido será informado por e-mail ao solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

Art. 24º - Se o horário solicitado estiver disponível, o requerente receberá por e-mail os passos seguintes, que consistem no preenchimento dos Termos:

- – Concessão de horário e relação de usuários.
- – Condições e responsabilidade de utilização do Ginásio.

Parágrafo Único: Ao proceder com o agendamento de horário para a utilização do Ginásio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- - O horário deve estar disponível para agendamento na categoria solicitada.
- - O Agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado pela SMEL.

Art. 25º - Com o objetivo de atender o maior número de munícipes possível e garantir a isonomia de acesso à utilização do Ginásio do Oreco, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

Parágrafo Primeiro - Não haverá concessão de horários fixos para qualquer solicitante, ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido.

Parágrafo Segundo - Não será permitido que a mesma pessoa agende horário ou assine como responsável por mais de um Time Esportivo ou Entidade Esportiva.

Parágrafo Terceiro - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horário, deve se responsabilizar pela conservação das instalações dos ginásios, tanto quadras como dos materiais esportivos, sendo passível de ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.

Art. 26º - A solicitação de horários deve ser formalizada com o preenchimento da ficha disponível no **Art 22º**.

Art. 27º - A concessão de horários respeitará os seguintes critérios:

- - Que o horário solicitado para uso ainda não tenha sido preenchido.
- - Em caso de haver mais de uma solicitação para o mesmo horário, será respeitada a ordem da solicitação (horário, dia, mês), registrado pelo preenchimento do formulário de solicitação.

Art. 28º - A concessão de horários terá validade de até 5 meses, não ultrapassando o dia 15 de Julho do corrente ano, data a qual todos horários são excluídos para que ocorra uma nova agenda no ano seguinte.

Art. 29º - Não havendo disponibilidade de horário, a solicitação irá compor um cadastro reserva, que pode ser consultado presencialmente na coordenação do CDM ou pelo e-mail: solicitacoespmsm.esporte@gmail.com

Art. 30º - Estando o horário solicitado disponível, o responsável pelo pedido será informado, por e-mail, para a confirmação ou não do agendamento.

Art. 31º - O requerente deve retornar o e-mail no prazo de até 48h, após o deferimento, para confirmação ou não do horário disponibilizado. O não retorno por parte do solicitante acarreta na perda imediata do horário, devendo o mesmo realizar uma nova solicitação.

Art. 32º - Fica estabelecido o prazo de no mínimo 48h de antecedência, a contar da data do horário agendado, para eventuais cancelamentos de treinos ou atividades em geral. Para isso, solicita-se uma justificativa que deve ser entregue de forma escrita e presencial na sede da SMEL, ou encaminhado para o e-mail: solicitacoespmsm.esporte@gmail.com

Art. 33º - A não justificativa no prazo determinado, contando duas ocorrências dessa natureza, acarretará na perda imediata de todos os horários agendados pela Entidade ou Time Esportivo.

Capítulo V

Da realização de eventos

Art. 37º - Para a realização de eventos, fica determinado que a solicitação deve ser feita à SMEL com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da data prevista.

Art. 38º - Para efetivar a solicitação, o requerente deve preencher um formulário, disponível no link: <https://www.santamaria.rs.gov.br/esportes/291-complexo-esportivo-oreco>

Art. 39º - A concessão de horários para eventos respeitará os seguintes critérios de prioridade:

I – Evento classificado como Projeto ou Parceria Institucional da SMEL

II – Evento para fins esportivos ou de lazer.

Parágrafo Único - Com antecedência de no mínimo Dois (2) dias, a SMEL poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para realização de atividades institucionais organizadas ou em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 40º - Compete à secretaria de esporte e lazer acompanhar o representante legal da entidade solicitante para a realização prévia da vistoria do espaço solicitado, para fins de conservação do mesmo.

Art. 41º - COMPETE À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO

- Zelar e responsabilizar-se pelo uso do local;
- Responsabilizar-se pelo seu material;
- Indenizar o Patrimônio Público Municipal no caso de danos materiais nas dependências do local utilizado durante a atividade de seu envolvimento;
- Conservar a limpeza durante e após a utilização do local;
- Entregar o local nas mesmas condições que recebeu, tanto no que se refere à limpeza quanto a estrutura física.
- É de responsabilidade do organizador do evento a prestação de atendimento médico e ambulância. Conforme a Lei Municipal Nº 6502/2020;

Art. 42º - O solicitante do espaço para realização do evento deve assinar um termo de consentimento que será enviado por e-mail após a confirmação da disponibilidade de horário.

Capítulo VI

Dos Materiais e Equipamentos

Art. 43º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelo responsável pela coordenação e manutenção do turno, mediante preenchimento e assinatura do formulário específico, devendo ser encaminhada cópia do formulário em questão para o responsável do Ginásio.

§ 1º. O solicitante que registrou o pedido para a utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos. Que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparos do mesmo.

Parágrafo único: A retirada de qualquer material ou equipamento (referido no *caput* desse artigo) da instituição deverá ser realizada somente por servidor mediante o preenchimento do formulário específico junto ao setor de patrimônio.

Art. 44º - Toda entidade que fizer uso do espaço, ficará responsável por seu material e/ou equipamento o qual permanecer nas dependências do Ginásio, não se responsabilizando este por qualquer perda e/ou danos.

Capítulo VII

Das Disposições finais

Art. 45º - Os horários concedidos no ano de 2024, permanecem válidos até o dia 18 de dezembro do corrente ano.

Art. 46º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.